



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 47/2019

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CARAMBEÍ – REFISC 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado acima.

A proposição cria a possibilidade de todos os devedores do Município com débitos vencidos até a data da adesão, decorrentes de tributos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou à ajuizar com exigibilidade suspensa ou não, poderem efetuar o pagamento dos débitos com redução de até 100% (cem por cento) de multas e juros.

Cumprе destacar que o artigo 14, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, “*legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistia fiscais e a remissão de dívidas*”.

Através de justificativa o Excelentíssimo Prefeito Municipal diz que tal proposição visa “*promover a regularização de créditos do Município*”.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **admissibilidade** deste.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de novembro de 2019.


Vereador **RICARDO ENEVAN**
Presidente


Vereador **ELIO ALVES CARDOSO**
Membro


Vereador **ANTONIO JOEL COSA**
Membro